



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO: 2018 / 08 / 285926
Data: 23/08/2018
Hora: 16:38:45
Assunto: LICITACOES
SubAssunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Requerente: GMP CONSTRUTORA LTDA

Interessado:

Endereço:

Assunto:

Responsável

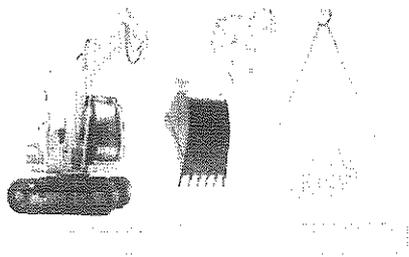
Em face de { Deferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.
Indeferimento

Em..... / /

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "TIAGO MITRUT" <licitacoesmartinelli@outlook.com>
Para: "pregoeiro_bss@hotmail.com" <pregoeiro_bss@hotmail.com>
Com Cópia: "licitacoes@bssul.pr.gov.br" <licitacoes@bssul.pr.gov.br>
Data: 23/08/2018 15:43 (37 minutos atrás)
Assunto: IMPUGNAÇÃO A EDITAL 61/2018
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.pdf (7.1 MB)
Contrato autenticado.pdf (715 KB)
contrato.jpg (740 KB)
Anexos: contrato1.jpg (1.2 MB)
CARTAO DO CNPJ.pdf (169 KB)
procuração 01.pdf (939 KB)
procuração 02.pdf (721 KB)

TIAGO MITRUT/ GMP CONSTRUTORA LTDA EPP



GMP

Construtora Ltda - EPP

ILMO. SENHOR. PREGOEIRO MUNICIPAL – DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018

GMP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.838.016/0001-85, com endereço comercial sito à Rua Washington Luiz, 3905, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560.000, vem com o devido respeito, nesta e na melhor forma, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018, aduzindo, para tanto, os fatos e fundamentos adiante expostos.

I.- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica o edital nº 61/2018 estabelece no item 4 e 4.1 que é Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, o edital prevê data de realização de sessão presencial marcada para dia 05 de agosto de 2018 às 09h00min, assim se mostra tempestivo a presente impugnação.

II.- DOS FATOS QUE DEVEM SER REVISTOS

DA RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO INVOCADO NA EXIGENCIA MÍNIMA DE PESO E POTENCIA DA MÁQUINA.

Observa-se que o termo de referencia traz a descrição do item com características mínimas exigidas para a contratação dos serviços, quais sejam: **“1.3. Hora/Máquina Trabalhada: Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira com Potência Mínima de 130 HP e**

CNPJ 20.838.016/0001-85 (E. 00877) 2161
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CEP.: 85.560-000 -
CHOPINZINHO - PARANÁ
FONE: (41) 3242 2044



GMP

Construtora Ltda - EPP

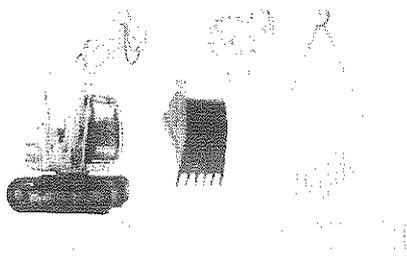
Peso Operacional de no Mínimo 15 Toneladas. Hora Máquina Efetivamente Trabalhada. Inclusive Transportes ou Deslocamento, Operador Especializado, Combustível e Manutenção Imediata. Em Caso da Escavadeira Hidráulica Apresentar Problemas, deverá ser Imediatamente Substituída para que os Serviços não Sofram Paralisação.” A exigência não encontra guarida em nenhum tipo de maquinário nacional em operação.

Aliás, essas especificações em nada constituem necessidade imperiosa que influem no desenvolvimento do trabalho da máquina a ser locada.

Conforme termo de referencia o mínimo aceito é máquina de 15 toneladas e potencia mínima de 130 HP, ocorre que, de acordo com tabela de vendedores de máquinas “in fine”, para uma máquina de 15 TN a 18 toneladas a potencia varia de 113HP a 127HP, bem como, para uma máquina que detenha potencia 130 HP essa é encontrada no patamar de máquinas acima de 18 TN o que leva a uma total desordem nas especificações exigidas, pois, ao exigir um mínimo de 15 TN, mas potencia de 130HP está restringindo a participação das empresas que detém máquina com potencia entre 113 HP a 127HP, impedindo a concorrência, ferindo a isonomia, bem como, a seleção da proposta mais vantajosa.

		NEW HOLLAND ***E175C EVO	CASE ***CX180C	CATERPILLAR ***318DL Série 2	HYUNDAI ***R160L C-95B	JOHN DEERE ***160G LC	KOMATSU ***PC160L C-8	LINK BELT 160X2	JOHN DEERE 180G LC
Potência líquida	hp (kw)	120 (89,2)	119,6 (89,2)	113 (94)	127 (94,7)	121 (90)	115 (86)	120 (89)	121 (90)
Peso operacional	kg	17.850	17677	17000	18050	17717	17180	17100	19665

Deste modo observamos que a potencia exigida não condiz com o peso exigido, portando, deve ser retificada a potencia ora exigida, proporcionando a ampliação da disputa de preços, sob pena de restringir a concorrência.



GMP

Construtora Ltda - EPP

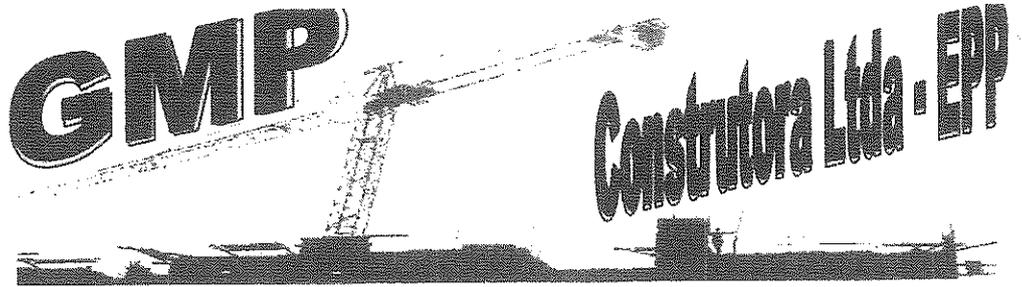
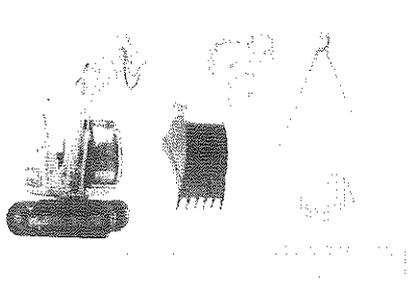
Nota-se que essas exigências frustram o caráter competitivo do procedimento licitatório, uma vez que afasta a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de violar os princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa.

VEJAMOS OS PRECEITOS LEGAIS BASILARES:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Estabelecer exigência de máquina com no mínimo 15 TN, mas com potencia mínima de 130 HP sem critério de razoabilidade ou necessidade fere os ditames legais do art. 3º da Lei 8.666/93 e constitui crime previsto no art. 90 da mesma Lei, pois além de frustrar o caráter competitivo, causa obstáculo para a Administração obter o julgamento da proposta



mais vantajosa, já que esse critério causa entrave aos participantes que possuem maquinários com igual peso, porém, com potencia diferenciada.

O Tribunal de Contas da União garante a plenitude do caráter competitivo, quando condições injustificadas restrinjam o caráter competitivo do certame, vejamos:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

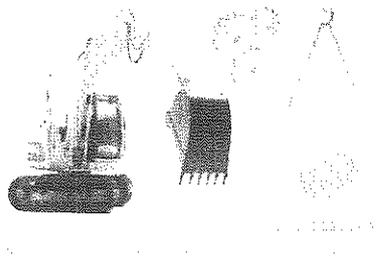
DO DIRECIONAMENTO

“Escavadeira Hidráulica, com potência mínima de 130 HP e peso operacional de no mínimo 15 toneladas.”

Essas exigências constituem DIRECIONAMENTO DE CONTRATO ou EVIDENCIA FAVORECIMENTO de empresa que detenha máquinas com essas determinadas características específicas.

Diante dessas peculiaridades na elaboração dos itens do edital, não se pode vislumbrar conclusão diversa senão a existência, ao menos, de indícios de ajuste prévio para favorecimento de terceiros no certame licitatório.

Obviamente, a finalidade de tais atos não pode ser distorcida, sendo vedada a realização de acordos prévios para a conseqüente montagem licitatória, com o intuito fraudatório de favorecer um particular em especial e/ou lesar o erário. Nesse sentido é que o artigo 3º, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitações proíbe a prática de uma série de condutas



GMP

Construtora Ltda - EPP

pelos agentes públicos que possam comprometer, restringir, favorecer ou frustrar o caráter competitivo da licitação, que por certo o nobre pregoeiro é conhecedor.

Mas me ponho a acreditar que esse não é o interesse desta ilibada prefeitura, ainda, acredito que seus atos serão revistos de acordo com a legislação pertinente, sempre com vistas a garantir o cumprimento do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe que a licitação destina-se, entre outras finalidades, a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando os princípios basilares do Direito.

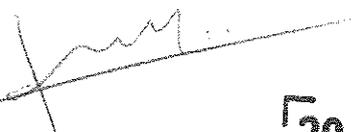
III – DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos impugna-se:

- a- Com o intuito de participar do pregão eletrônico nº 61/2018, com o objetivo de levar proposta vantajosa para a apreciação da Administração Pública, com vistas a ampliação da disputa, à empresa abaixo firmada, pedem seja retificado a potencia ora exigida, proporcionando a ampla participação das demais empresas que detém máquina com peso mínimo de 15 toneladas más com potencia que varia de 113HP á 127 HP, de acordo com a realidade do mercado e tabela de fornecedores, ampliando assim a competitividade e conseqüentemente a uma proposta mais vantajosa a administração.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Chopinzinho-PR para Bom Sucesso do Sul-PR 23 de Agosto de 2018.



GMP CONSTRUTORA

20.838.016/0001-85

GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ 20.838.016/0001-85 (E. 0067) 4
RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - CENTRO - CHOPINZINHO - PARANÁ
FONE: (41) 3242-2034
Rua R PC Washington Luiz, 3905 - Sala 01
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - PR

**PROCURAÇÃO**

Procuração bastante que faz GMP Construtora Ltda na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.838.016/0001-85**, com sede na Rua Washington Luiz nº 3905, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia Administradora Milena Cristina Carboni, brasileira, solteira, maior e capaz, empresaria, com CI RG nº 7.826.977-4-SSP-PR-16-07-96, inscrita no CPF/MF sob nº 042.786.489-52, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz nº 3905, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Contrato Social por Transformação de Empresário registrado sob nº 20154406341 junto a Jucepar em 05/08/2015, e Alteração Contratual nº 01 registrado sob nº 20155295195, junto a Jucepar em 28/08/2015, e ainda sendo apresentada neste ato a Certidão Simplificada da Jucepar expedida em 01/09/2015, ora exibidos e que ficam arquivados nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 019, Folhas nº 042/048, conhecida de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante, por sua representante legal, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: JURANDIR MARTINELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido a 27 de agosto de 1973, filho de Valdir Martinelli e Salete Realda Martinelli, com CI RG nº **5.969.864-8-SSP-PR-09-08-13**, inscrito no CPF/MF sob nº **859.819.749-15**, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz nº 3905, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar o estabelecimento da Outorgante, podendo comprar e vender suas mercadorias e serviços, á vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; receber tudo quanto seja devido a Outorgante, firmando recibos, dando e recebendo quitações; representar a Outorgante perante quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito, abrindo e movimentando contas de depósitos; emitir e endossar cheques; retirar cheques depositados e devolvidos; requisitar talonários de cheques, saldos e extratos de contas; cadastrar, alterar e cancelar senhas, retirar cartões magnéticos e correspondências; promover descontos de títulos assinando todos os documentos necessários; tomar empréstimos, convencionando prazos, juros e demais cláusulas, oferecer as garantias exigidas; assinando contratos e aditivos de quaisquer espécies; comprar e vender veículos automotores, assinando os competentes documentos para a compra e a venda dos mesmos, firmando recibos,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.838.016/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/2014
NOME EMPRESARIAL GMP CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GMP ENGENHARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PC WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 3905	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO mccarboni@hotmail.com		TELEFONE (46) 3242-2944 / (46) 9107-8109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

GMP ENGENHARIA LTDA

CNPJ. Nº 20.838.016/0001-85

FL. 01

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, maior, empresária, naturalidade Pato Branco – PR, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Washington Luiz, 3905, casa, centro, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 7.826.977-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 042.786.489-52, Titular da Firma Empresária: **M C CARBONI - ME**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Washington Luiz, 3905, casa, centro, CEP: 85.560-000, registrado na junta comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 41107654028, em 08/08/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.838.016/0001-85, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **PATRICK WEIRICH**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, natural de Quilombo – SC, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, na Rua Tapajós, 513, apto 204, Centro, devidamente inscrito no CREA/PR sob nº PR-126524/D, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro geral nº 4.653.626-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 059.186.409-67, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **GMP ENGENHARIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Washington Luiz, 3905, casa, centro, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000,

Cláusula Segunda - O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000(cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue: **MILENA CRISTINA CARBONI**, com R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), sendo 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizadas. E integraliza neste ato um valor de R\$ 95.500,00(noventa e cinco mil e quinhentos reais) sendo 95.500(noventa e cinco mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando 145.500 quotas, participação de 97% do capital social da sociedade. **PATRICK WEIRICH**, integraliza neste ato o valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentas reais), sendo 4.500 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo uma participação de 3% do capital social da sociedade, ficando o mesmo assim distribuído entre os sócios:

MA
Patrick

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 14:11 SOB Nº
20154406341.
PROTOCOLO: 154406341 DE 05/08/2015. NIRE: 41208244305.
GMP ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
MILENA CRISTINA CARBONI	145.500	145.500,00	97
PATRICK WEIRICH	4.500	4.500,00	3
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

Cláusula terceira – O objeto será: Serviços de engenharia (7112-0/00); fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado (2330-3/01); fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02); fabricação de casas pré-moldadas de concreto (2330-3/04); preparação de massa de concreto e argamassa para construção (2330-3/05); fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00); construção de edifícios (4120-4/00); construção de rodovias (4211-1/01); construção de obras-de-arte: pontes, bueiros, viadutos, elevados e passarelas (4212-0/00); obras de urbanização - trabalhos de superfície e pavimentação em vias, ruas, praças e calçadas (4213-8/00); demolição de edifícios e outras estruturas (4311-8/01); preparação de canteiro e limpeza de terreno (4311-8/02); obras de terraplenagem (4313-4/00); serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores(4520-0/01); comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(4530-7/03); comércio varejista de madeira e artefatos (4744-0/02); comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99); serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); locação de máquinas de terraplenagem (7732-2/01).

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 21 de julho de 2015.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a **MILENA CRISTINA CARBONI** com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 14:11 SOB Nº
20154406341.
PROTOCOLO: 154406341 DE 05/08/2015. NIRE: 41208244305.
GMP ENGENHARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmos assinam separadamente.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme levantamento vigente.

Cláusula Décima Terceira - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

Handwritten signature: Patrícia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 14:11 SOB Nº
20154406341.
PROTOCOLO: 154406341 DE 05/08/2015. NIRE: 41208244305.
GMP ENGENHARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

GMP ENGENHARIA LTDA

CNPJ. Nº 20.838.016/0001-85

FL. 04

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – PR, 21 de julho de 2015.


Milena Carboni

MILENA CRISTINA CARBONI

RG nº 7.826.977-4 SSP/PR

CPF sob o nº 042.786.489-52

Patrick Weirich

PATRICK WEIRICH

CREA/PR sob nº PR-126524/D

RG nº 4.653.626-4

CPF nº 059.186.409-67

TESTEMUNHAS:

Luma Emanuelli Graebim

LUMA EMANUELLI GRAEBIM

RG Nº 10.819.675-0 SSP/PR

Moacir de Siqueira Bier

MOACIR DE SIQUEIRA BIER

RG Nº 7.403.734-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 14:11 SOB Nº
20154406341.

PROTOCOLO: 154406341 DE 05/08/2015. NIRE: 41208244305.
GMP ENGENHARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Selo dMdlc.9vexN.V80TM, Controle: 8InwH.YqqS

Consulte esse selo em <http://fufarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091, Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de MILENA CRISTINA CARBONI.....

Dou fé. Custas . R\$7,28 (VRC R\$3,60), Selo: R\$0,69. Funrejus: R\$1,82

Chopinzinho-PR, 27 de julho de 2015 - 17:03:02h

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

Selo xMdlc.901AN.Hk95H, Controle: gApqW.Jr5S

Consulte esse selo em <http://fufarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091, Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de PATRICK WEIRUM.....

Dou fé. Custas . R\$7,28 (VRC R\$3,60), Selo: R\$0,69. Funrejus: R\$1,82

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2015 - 10:09:40h

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 14:11 SOB N° 20154406341.

PROTOCOLO: 154406341 DE 05/08/2015. NIRE: 41208244305. GMP ENGENHARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.jucepar.com.br informando o completo código de verificação: 20154406341

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, maior, empresária, naturalidade Pato Branco – PR, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Washington Luiz, 3905, casa, centro, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 7.826.977-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 042.786.489-52, **PATRICK WEIRICH**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, natural de Quilombo – SC, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, na Rua Tapajós, 513, apto 204, Centro, devidamente inscrito no CREA/PR nº PR-126524/D, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro geral nº 4.653.626-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF nº 059.186.409-67, sócios componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de **GMP ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Washington Luiz, 3905, casa, centro, CEP: 85.560-000, consoante contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41208244305, por decisão de 05 de agosto de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 20.838.016/0001-85, resolvem assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que vinha girando sob o nome empresarial de **GMP ENGENHARIA LTDA - EPP**, em virtude da presente alteração de contrato social, passa a girar sob o nome empresarial de **GMP CONSTRUTORA LTDA – EPP**, assumindo o Passivo e Ativo da sociedade.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e fica pela presente alteração elevado para R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000(duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização pelos sócios em moeda corrente do país como segue: **MILENA CRISTINA CARBONI**, com R\$ 145.500,00(cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo 145.500(cento e quarenta e cinco mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizadas. E integraliza neste ato um valor de R\$ 97.000,00(noventa e sete mil reais) sendo 97.000(noventa e sete mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando 242.500(duzentas e quarenta e duas mil) quotas, participação de 97% do capital social da sociedade. **PATRICK WEIRICH**, com R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentas reais), sendo 4.500 quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integraliza neste ato o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), sendo 3.000(três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando 7.500(sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo uma participação de 3% do capital social da sociedade, ficando o mesmo assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
MILENA CRISTINA CARBONI	242.500	242.500,00	97
PATRICK WEIRICH	7.500	7.500,00	3
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00	100



GMP ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ. Nº 20.838.016/0001-85

FL. 02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Cláusula Terceira – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – PR, 19 de agosto de 2015.


MILENA CRISTINA CARBONI
RG nº 7.826.977-4 SSP/PR
CPF nº 042.786.489-52

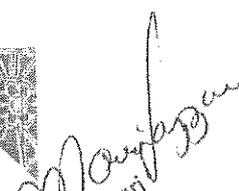

PATRICK WEIRICH
CREA/PR nº PR-126524/D
RG nº 4.653.626-4
CPF nº 059.186.409-67

TESTEMUNHAS:


LUMA EMANUELLI GRAEBIM
RG Nº 10.819.675-0 SSP/PR


RODRIGO VALIATI
RG Nº 75016557 SSP/PR




Mari Yazzari
RG 4.359.742-6
Relatora